

III - Objetivo 3: Ampliar o atendimento ao público interno

1. Resultado-Chave 3.1: Incremento de 30% no número de manifestações do público interno, em 6 meses.
2. Resultado-Chave 3.2: 30% do público interno alcançado com ações de sensibilização sobre os serviços de ouvidoria, em 1 ano.

IV - Objetivo 4: Elevar a credibilidade e a confiança na Ouvidoria

1. Resultado-Chave 4.1: Implantação do recebimento de manifestações por meio das redes sociais, em 6 meses.
2. Resultado-Chave 4.2: Aumento de 10% das respostas fornecidas às demandas no tempo previsto, em 6 meses.
3. Resultado-Chave 4.3: Ampliação de 10% no número ações/mecanismos de divulgação e esclarecimento dos serviços.

V - Objetivo 5: Fortalecer a atuação da Ouvidoria na Gestão Estratégica do SESP

1. Resultado-Chave 5.1: Aumentar a participação da Ouvidoria na Gestão Estratégica do SESP.
2. Resultado-Chave 5.2: Tornar a Ouvidoria instrumento para fortalecimento da integridade corporativa do SESP.

Art. 4º - Compete ao Ouvidor coordenar as atividades relacionadas aos ciclos de revisão do Planset e as demais ações decorrentes desta Portaria, mediante apoio técnico de um Grupo de Trabalho permanente a ser designado pelo mesmo.

Art. 5º - Compete às chefias dos setores internos da Ouvidoria e seus colaboradores, esforçarem-se com vistas ao desdobramento, comunicação e execução das ações necessárias à consecução dos objetivos e resultados-chaves previstos no art. 3º.

Art. 6º - A gestão do Plano Estratégico é de responsabilidade do GT permanente a ser designado pelo Ouvidor.

Art. 7º - O Planset Ouvidoria, seus objetivos, resultados-chaves, iniciativas e demais ações dele decorrentes serão monitorados, avaliados e revistos a partir de apontamentos feitos em relatórios de gestão do Plano e das Reuniões de Acompanhamento (e Avaliação) da Estratégia - RAE.

Parágrafo único. As Reuniões de Acompanhamento da Estratégia - RAE ocorrerão ordinariamente a cada mês ou extraordinariamente por determinação do Ouvidor e objetivam monitorar, avaliar e propor ações corretivas para garantir o alcance dos compromissos firmados e incorporar eventuais mudanças no contexto do ambiente.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 107 de 30 de março de 2022. **O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I do art. 42 do Decreto nº10.186/2006 e o disposto no Decreto nº 21.235, de 09 de março de 2022, que instituiu o Projeto Câmera Interativa, bem como à vista do que consta no Processo SEI Nº 020.10547.2021.0000688-27, **RESOLVE: Art. 1º** - Regular o mecanismo de adesão dos interessados em participar do Projeto Câmera Interativa, que visa constituir uma rede colaborativa com a finalidade de ampliar o sistema de monitoramento e vigilância da Secretaria da Segurança Pública da Bahia (SSP/BA).

Art. 2º - Para efeito desta portaria, apenas imagens captadas por câmeras IP instaladas e voltadas para as ruas e avenidas dos municípios baianos farão parte dessa rede colaborativa, e cuja cessão voluntária seja feita pelo proprietário, pessoas física ou jurídica, que possua contrato com um integrador.

Parágrafo único. A cessão voluntária se dará sem repasse de recursos financeiros e sem ônus para o Estado.

Art. 3º - O Integrador interessado, fornecedor de serviços de videomonitoramento em nuvem - cloud, deverá acessar o site da SSP/BA (www.ssp.ba.gov.br), preencher o formulário eletrônico com os dados cadastrais (CNPJ, Razão Social, Nome, Endereço, Telefone, E-mail) e fazer upload de alguns documentos previamente exigidos:

1. Cópia do ato constitutivo da empresa;
2. Cópia CNPJ;
3. Topologia da Solução;
4. Arquitetura da Solução.

Art. 4º - Caberá a equipe técnica da Superintendência de Gestão Tecnológica e Organizacional (SGTO) analisar a documentação em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis;

I - Caso haja necessidade de informações complementares, a empresa integradora será demandada pela equipe técnica da SSP/BA via e-mail, assim como será registrada no site a necessidade de complementação das informações;

II - Caso as informações apresentadas não atendam aos requisitos técnicos mínimos exigidos, a empresa será comunicada via e-mail da impossibilidade da adesão;

III - Se todas as informações estiverem completas e os requisitos de infraestrutura atendidos, a empresa integradora receberá via e-mail e via registro no site a confirmação da pactuação, devendo ser preenchido e assinado o Termo de Adesão para que seja finalizada essa etapa.

Art. 5º - Caberá a empresa Integradora, após finalizada a etapa de adesão ao Projeto Câmera Interativa, realizar o credenciamento dos pontos de imagens oriundos dos seus clientes, pessoas

físicas ou pessoa jurídica, mediante autorização expressa assinado por eles no instrumento de termo de adesão ao projeto.

I - Acessar opção "Incluir colaborador";

II - Anexar documentos do Termo de Adesão assinado pelo colaborador, cópia do contrato firmado com o integrador e os documentos técnicos, conforme art 6º e 8º do decreto 21.235/2022;

III - Preencher o formulário eletrônico.

Art. 6º - Caberá a equipe técnica da Superintendência de Gestão Tecnológica e Organizacional (SGTO) em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis, analisar toda a documentação para a validação dos atendimentos mínimos exigidos pelo Decreto nº 21.235/22.

I - Caso haja necessidade de informações complementares, a empresa integradora será demandada pela equipe técnica da SSP/BA via e-mail, assim como será registrada no site, sobre a necessidade de complementação das informações;

II - Caso as informações apresentadas não atendam aos requisitos técnicos mínimos exigidos, a empresa será comunicada via e-mail da impossibilidade da adesão.

III - Se todas as informações estiverem completas e os requisitos de infraestrutura atendidos, a empresa integradora receberá via e-mail e via registro no site a confirmação para inclusão do ponto de imagem.

Art.7º - Qualquer interessado poderá livremente e a qualquer tempo participar ou deixar de participar da rede colaborativa.

Art.8º - Para efeito desta Portaria, durante o período de pactuação dos serviços, verificada a inobservância aos requisitos técnicos exigidos, a SSP/BA poderá descredenciar a integradora a qualquer momento, com comunicação prévia de pelo menos 10 dias úteis.

Art.9º - Sendo pactuada a adesão, caberá a empresa integradora renovar anualmente as documentações apresentadas no ato da sua adesão. Verificada a inobservância, a SSP-BA poderá descredenciar a integradora a qualquer momento, com comunicação prévia de pelo menos 10 dias úteis.

Art. 10 - As situações excepcionais e casos omissos verificados na aplicação desta Portaria serão resolvidos pela SSP/BA.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 108 de 30 de março de 2022. **O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I do art. 42 do Decreto nº10.186/2006, a vista do Processo SEI nº 020.12323.2021.0009434-14, e

CONSIDERANDO a edição do Pacote Anticrime, Lei nº 13.964 de 24 de dezembro de 2019, que aperfeiçoou a legislação penal e processual penal, e instituiu, dentre outros, o conceito, o marco inicial, as etapas e responsabilidades em relação à cadeia de custódia dos vestígios de crime;

CONSIDERANDO que à Secretaria da Segurança Pública, na condição de órgão central do Sistema de Segurança Pública, cabe exercer a orientação, a coordenação e o controle operacional das atividades policiais, proporcionando a conjugação, integração e eficiência dos órgãos integrantes do sistema, de modo a viabilizar a consecução das suas finalidades institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar e modernizar os serviços das Instituições da Segurança Pública (ISP), objetivando a ampliação da qualidade da atuação policial e pericial, notadamente no processo de cadeia de custódia de vestígios, relevante para a manutenção da ordem e da segurança pública e para a persecução penal, **RESOLVE:** Art. 1º - Instituir os procedimentos para execução do processo de Cadeia de Custódia de Vestígios no âmbito do Sistema Estadual de Segurança Pública (SESP), buscando a otimização dos fluxos de trabalho e do processo, do esforço despendido e do emprego dos recursos disponíveis. §1º - O início da cadeia de custódia dá-se com a preservação do local de crime ou com procedimentos policiais ou periciais nos quais seja detectada a existência de vestígio.

§2º - É proibida a entrada em locais isolados bem como a remoção de quaisquer vestígios de locais de crime antes da liberação por parte do perito oficial responsável.

Art. 2º - Para fins de padronização de conceitos, bem como delimitação do escopo de aplicação dos dispositivos desta portaria, considera-se:

I - Vestígio: é todo objeto ou material bruto, visível ou latente, recolhido e armazenado para a produção de prova material relacionada à infração penal, conforme estabelece o art. 158-A, §3º do Código de Processo Penal;

II - Coleta: ato de recolher o vestígio que será submetido à análise pericial, respeitando suas características e natureza;

III - Prova material: é o vestígio que após analisado pelos peritos, se mostra diretamente relacionado ao caso;

IV - Acondicionamento: procedimento por meio do qual cada vestígio coletado é embalado de forma individualizada, de acordo com suas características físicas, químicas e biológicas, para posterior análise;